

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003056/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045528/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206673/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205354/2025-68
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO MAO AMIGA, CNPJ n. 11.453.014/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JOAO BETTEGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica instituída, a partir de julho de 2025, a gratificação por tempo de serviço, denominada Quinquênio, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado exclusivamente sobre o salário base do(a) empregado(a), a ser concedida aos empregados com vínculo contratual ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos com a ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro pagamento da gratificação será efetuado no mês de agosto de 2025, com efeitos a partir de julho de 2025, exclusivamente para os(as) empregados(as) que, na referida data, já contarem com 5 (cinco) anos ou mais de vínculo ininterrupto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do Quinquênio ocorrerá sempre no mês subsequente ao que o(a) empregado(a) completar 5 (cinco) anos de vínculo ininterrupto com a ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tempo de serviço considerado para fins desta gratificação será apenas o do vínculo contratual vigente, não se computando períodos de vínculos anteriores com a ASSOCIAÇÃO ou eventuais interrupções de contrato, independente do motivo de desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O Quinquênio não é cumulativo. Assim, mesmo que o(a) empregado(a) complete novos períodos de cinco anos (como 10 ou 15 anos), permanecerá recebendo apenas um único percentual de 5% (cinco por cento), sem qualquer acréscimo ou duplicação.

***PARÁGRAFO QUINTO:* A gratificação de Quinquênio terá natureza remuneratória, integrando o salário para todos os efeitos legais, refletindo no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, horas extras, adicionais, e qualquer outro direito trabalhista ou contratual.**

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados com contrato ativo junto à da ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 19 de junho de 2025, registrada sob o nº do Processo 10264.205354/2025-68, protocolada dia 25 de junho de 2025, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, com a inclusão da cláusula 3ª que consta nesse Termo Aditivo expressamente incluída pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.205354/2025-68, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula 7ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

JAIME JOAO BETTEGA

Presidente

ASSOCIACAO MAO AMIGA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.